



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Inspeção do Trabalho no Tocantins

Relatório de
Fiscalização Trabalhista:
Trabalho Escravo

(coordenador)

RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO:
Trabalho Escravo

██████████ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
(OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA FAZENDA NOVA LAR)



PALMAS/TO

2023

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:

Trabalho Escravo

Relatório final de fiscalização trabalhista empreendida na obra de construção civil em curso na Fazenda Novo Lar, situada na zona rural do município de Araguaçu - TO, tendo por escopo o combate à exploração ao trabalho escravo.

Audidores Fiscais do Trabalho:

[Redacted Signature]

CIF nº [Redacted]

[Redacted Signature]

CIF nº [Redacted]

[Redacted Signature]

CIF nº [Redacted]

(coordenador)

[Redacted Signature]

CIF nº [Redacted]

¹ Auditor Fiscal do Trabalho desde 2007, graduado em Direito.

² Auditor Fiscal do Trabalho desde 2007; graduado em Direito; mestrando em Direito; pós-graduado (especialização) em: Direito Constitucional; Negociação Coletiva; Direito do Trabalho; Higiene e Segurança do Trabalho; Engenharia de Segurança do Trabalho com Ênfase em Auditoria; e pós-graduando (especialização) em Sistemas de Gestão Integrados da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social.

³ Auditor Fiscal do Trabalho desde 1995; graduado em Direito.

⁴ Auditor Fiscal do Trabalho desde 1996, graduado em Direito.



APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização trabalhista, iniciada em abril de 2023 e concluída em setembro de 2023, empreendida na obra de construção civil então em curso na Fazenda Novo Lar, situada na zona rural do município de Araguaçu - TO, tendo por escopo o combate à exploração de trabalho escravo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS DA FISCALIZAÇÃO

NATUREZA: FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

TIPO: Auditoria de Conformidade Trabalhista.

OS nº 113218923; **RI nº** 314091220

MODALIDADE: Mista (art. 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552/2002);

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO:

INSPEÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF nº [REDACTED]
[REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF nº [REDACTED]
[REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF nº [REDACTED]
[REDACTED] (coordenador da operação);
[REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF nº [REDACTED]
[REDACTED] motorista – SIAPE nº [REDACTED]
Todos lotados na Superintendência Regional do Trabalho do Tocantins;

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] – Delegado de Polícia Federal, MAT [REDACTED]; Chefe da Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional – DELINST;
[REDACTED] – Agente da Polícia Federal, MAT [REDACTED]
[REDACTED] – Agente da Polícia Federal, MAT [REDACTED]

Todos lotados na Superintendência Regional da Polícia Federal do Tocantins, em Palmas – TO.

**ESCOPO MATERIAL E TEMPORAL DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização teve como escopo material o combate ao trabalho escravo na Fazenda Novo Lar, zona rural do Município de Araguaçu – TO, tendo por escopo temporal o período de início da obra até a conclusão da fiscalização.

CRITÉRIOS LEGAIS DE AUDITORIA:

A fiscalização trabalhista (de combate ao trabalho escravo) teve por critérios de auditoria a Constituição Federal (em especial os art. 1º, incisos III e IV; art. 5º, inciso III; e art. 7º, inciso XXII); a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943); Lei nº 7.998/90; Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (anexo XIV do Decreto nº 10.088/2019), ; Convenção nº 105 da OIT (anexo XXV do Decreto nº 10.088/2019); Convenção sobre a Escravatura de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966; Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678/1992; Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016; Portaria MTb nº 1.129/2017; a Portaria MTP nº 671/2021 e a Instrução Normativa MTP nº 2/2021; a(s) Norma(s) Regulamentadora(s) NRs nº 18 e 24.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Razão Social: [REDACTED] ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Inscrição no CNPJ: 34.577.910/0001-53.

Natureza Jurídica: 206-2 Sociedade Empresária Limitada.

Atividades Econômicas Preponderantes: **Construção de edifícios.**

CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios.

Grau de Risco da Atividade Principal: **04.**

Endereço da sede da empresa: Rua 3, SN, Quadra7 Lote 15 Casa 4 Cond. Falcon, Jardim Santa Barbara, Palmas – TO; CEP nº 77060-314.

Data da Abertura: 19/08/2019.

Porte: **Micro Empresa.**

Sócio Administrador: [REDACTED]

Endereço da obra: Fazenda Novo Lar, situada na zona rural de Araguaçu – TO.

Coordenadas: 13°03'36.5"S 49°23'20.6"W (-13.060124, -49.389060).

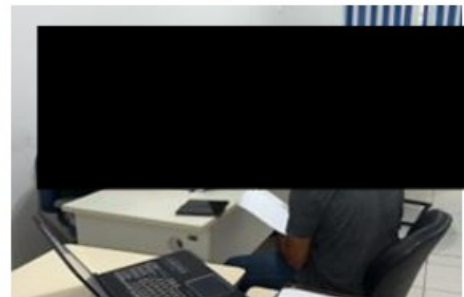


DESENVOLVIMENTO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 222 da Portaria MTP nº 671/2021 e §2º do art. 45 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021, cumpre informar:

- a) Número de empregados ativos: **31 (trinta e um)**.
- b) Número de trabalhadores registrados na ação fiscal: **35 (trinta e cinco)**.
- c) Número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: **23 (vinte e três)**.
- d) Número de trabalhadores resgatados: **23 (vinte e três)**.
- e) Número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: **0 (zero)**.
- f) Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: **0 (zero)**.
- g) Número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- h) Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- i) Número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: **0 (zero)**.
- j) Número de mulheres em condição análoga à de escravo: **1 (uma)**.
- k) Número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- l) Número de estrangeiros resgatados: **0 (zero)**.
- m) Número de indígenas em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- n) Número de indígenas resgatados: **0 (zero)**.
- o) Valor bruto das verbas rescisórias: **R\$ 80.469,62 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**.
- p) Valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: **R\$ 57.670,64 (cinquenta e sete mil, seiscentos setenta reais e sessenta e quatro centavos)**.

Obs.: após a devida auditoria de cálculo das verbas rescisórias (TRCT's para simples conferência em anexo), os pagamentos dos trabalhadores foram realizados na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, em quase que sua totalidade, por meio de transação bancária (*pix*) - comprovantes anexos e em casos pontuais em dinheiro em espécie (cópia digital dos TRCT's em anexo).



- q) Foi constatado trabalho análogo ao de escravo **em ambiente rural**;
- r) Observou-se indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo;

Dentre os trabalhadores resgatados, havia trabalhadores que vieram dos estados de Goiás, Maranhão, Pará e Piauí e alguns de outras cidades do interior do Tocantins. O empregador indenizou os gastos com a passagem dos trabalhadores para irem para a obra e adquiriu e forneceu as passagens de retorno dos trabalhadores para suas cidades de origens,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

em sua maioria, embarcados ainda no dia 24 de abril de 2023.

- s) O trabalho análogo ao de escravo constatado se amolda à submissão dos trabalhadores a **condições degradantes de trabalho**, conforme previsto no inciso III do art. 208 da Portaria MTP nº 671/2021;
- t) O auto de infração conclusivo a respeito da constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, previsto no art. 219, recebeu o nº **22567518-8**.
- u) Cópias dos autos de infração lavrados em anexo.
- v) Não houve apreensão de documentos.
- w) Em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º-C da Lei n.º 7.998/1990, regulamentados pelos arts. 214 a 216 da Portaria MTP nº 671/2021 e art. 32 da IN MTP nº 02/2021, foram emitidos 23 requerimentos de Seguro Desemprego com a seguinte sequência numérica: 5002033469 a 5002033491, os quais segue anexo ao presente. (comprovantes de emissão de seguros-desemprego em anexo).
- x) Em anexo depoimento de trabalhadores.
- y) Em anexo termos de rescisões contratuais;
- z) Não foram observados indícios de exploração sexual.

DESENVOLVIMENTO DOS ACHADOS:

Das Não-Conformidades Constatadas

NÃO-CONFORMIDADE 001 (Auto de infração nº 22567518-8)

Critério da Auditoria:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Constatações da fiscalização:

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Achados:

CONSTATOU-SE banheiros de paredes de madeirite, disponibilizava apenas 2 chuveiros e 1 vaso sanitário para um total de 21 trabalhadores alojados no canteiro de obras. O segundo vaso sanitário era de uso compartilhado exclusivo da cozinheira e do encarregado. Essa mesma instalação sanitária era disponibilizada para mais trabalhadores terceirizados no canteiro de obra. Conforme relato dos trabalhadores, devido a grande demanda e pouco vaso sanitário, eles eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato; dormitórios eram instalados em tendas de lona modelo piramidal com quartos sem armários individuais e

com até treze trabalhadores pernoitando; banheiros tinham paredes de madeirite, não lavável, não permeável e sem processo de higienização; bebedouro, cuja tampa não era lacrada, estava com sujeira, inclusive insetos, na parte interior, ou seja não passava por processo de higienização; os dormitórios, no qual estavam alojados e pernoitando mais de 20 trabalhadores, eram instalados em tendas modelo piramidal, com paredes de madeirite e de lona e cobertura de lona, sem oferecer proteção adequada e resistência contra intempéries; o refeitório, no qual mais de 20 trabalhadores tomavam refeição, não dispunha de assentos e mesas suficientes para todos os usuários; os quartos dos dormitórios não passava por higienização e a instalação sanitária era separada do alojamento sem está interligada por passagem com piso lavável e cobertura; os dormitórios instalados em tendas modelo piramidal, com cobertura de lona e parede de lona e madeirite, tinham piso de terra solta; uso de copo coletivo no bebedouro do alojamento.

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho com registro fotográfico. De fato, realizando uma avaliação qualitativa do ambiente de trabalho e as condições de alojamento, avaliação qualitativa do processo produtivo e da organização do trabalho; entrevista com os empregados e outras evidências colhidas.



Vista panorâmica dos alojamentos.



Alojamento e canteiro de obra juntos.



Dormitório e canteiro de obra no mesmo espaço.



Dormitório com paredes de lona preta.



Dormitório piso de terra solta e parede lona preta.



Dormitório sem proteção adequada com intempérie e dormitório sem armários individuais com parede de madeirite.



Trabalhadores tomando refeição sem mesa e assento improvisado e refeitório com mesa não lavável e sem assentos para todos.





*Copos de uso coletivo
armazenamento de água sem
tampa lacrada e insetos
mortos*



*Dormitórios isolados das instalações sanitárias
banheiros não dimensionados para todos os
trabalhadores. Usavam o matagal nas
proximidades do alojamento para fazerem suas
necessidade fisiológicas.*



Banheiros com paredes não lavável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

NÃO-CONFORMIDADE 002 (Auto de infração nº 22621233-5)

Critério da Auditoria:

Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Constatações da fiscalização:

Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Achados:

CONSTATOU-SE, inicialmente, a presença de 23 trabalhadores, em plena atividade laboral e preenchidos os requisitos da relação empregatícia; dos quais, 14 (quatorze) encontravam-se sem a devida formalização do registro empregatício. Os trabalhadores, atuante na área da construção civil, estavam trabalhando na construção da base de sustentação de silos. Naquela oportunidade, constatou-se que as condições de exploração laboral se davam de forma degradante em detrimento da dignidade da pessoa humana dos trabalhadores e os mesmos foram resgatados os 23 (vinte e três) trabalhadores em atividade.

Atendendo a Notificação da Inspeção do Trabalho, o empregador reconheceu os vínculos empregatícios e promoveu as devidas formalizações de registro empregatício.

Ainda no que tange a aferição da regularidade e tempestividade da formalização do registro de vínculos empregatícios, contactou-se, junto ao e-Social, que a empresa optou pelo registro eletrônico (desde 01/10/2022) e, por conseguinte, se submeteu a cumprir as prescrições pertinentes estabelecidas pela Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, especialmente no que diz respeito aos prazos para a formalização e prestação das informações pertinentes à admissão.

Considerando as disposições constantes no art. 2º, incisos I e II, da referida Portaria e analisando as informações constantes do banco de dados do e-Social, cotejando as datas de admissões dos empregados e a data em que foi realizado o registro, constatou-se que a formalização do vínculo empregatício fora intempestiva em 35 (trinta e cinco) ocasiões, dentre os quais alguns dos trabalhadores encontrados em atividade quando da inspeção ao ambiente de trabalho e resgatados naquela oportunidade; de sorte que a empregadora, nessas ocasiões admitiu empregados sem o devido registro tempestivo e, por conseguinte, os mesmos, ao menos em 01 (um) dia, laboraram sem a devida formalização do registro de emprego.

Assim, considerando tratar-se de infração formal que se materializa no momento que o empregado é admitido, sem a prévia formalização do registro; e considerando que o saneamento intempestivo de tal irregularidade, mesmo que antes da ação fiscal, não constitui excludente, conclui-se que a empregadora, ao todo, no período de 01/10/2022 até a data de lavratura do auto de infração, o empregador, ora autuado, admitiu 35 (trinta e cinco) empregados sem a tempestiva formalização do registro de vínculo empregatícia.

Evidência de fiscalização:

Avaliação do processo produtivo e da organização do trabalho; entrevista com os empregados, confissão verbal do preposto do empregador; verificação ocular das atividades que os trabalhadores estavam desenvolvendo; consulta ao e-social; reconhecimento por parte do Empregador por meio da realização intempestiva da formalização dos registros de emprego.

NÃO CONFORMIDADE 003 (Auto de infração nº 22562499-1)**Critério da Auditoria:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019

Constatações da fiscalização:

O empregador deixou de garantir quartos com local apropriado para guarda dos objetos de uso higiênico e pessoal dos trabalhadores.

Achados:

CONSTATOU-SE que os dormitórios dos trabalhadores eram instalados em tendas de lona modelo piramidal com quartos sem armários individuais e com até 13 (treze) trabalhadores pernitando no mesmo compartimento.

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores.



NÃO CONFORMIDADE 004 (Auto de infração: 22562496-6)

Critério da Auditoria:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.3 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Constatações da fiscalização:

O empregador deixou de prover estrutura sanitária suficiente mínima legal aos trabalhadores alojados.

Achados:

CONSTATOU-SE que os banheiros de paredes de madeirite, disponibilizava apenas 2 chuveiros e 1 vaso sanitário para um total de 21 trabalhadores alojados no canteiro de obras. O segundo vaso sanitário era de uso compartilhado exclusivo da cozinha e do encarregado e, ficava trancado e chaveado. Essa mesma instalação sanitária era disponibilizada para mais trabalhadores terceirizados no canteiro de obra. Conforme relato dos trabalhadores, devido a grande demanda e pouco vaso sanitário, eles eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato.

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores.



NÃO CONFORMIDADE 005 (Auto de infração nº 22562531-8)

Critério da Auditoria:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Constatações da fiscalização:

Deixar de realizar, periodicamente, limpeza, higienização e manutenção, em

conformidade com a legislação local, nos locais de armazenamento de água potável.

Achados:

CONSTATOU-SE que o bebedouro, cuja tampa não era lacrada, estava com sujeira, inclusive insetos, na parte interior, ou seja, não passava por processo de higienização.

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores

**NÃO CONFORMIDADE 006 (Auto de infração nº 22562602-1)****Critério de Auditoria:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Constatações da fiscalização:

Dormitórios sem proteção adequada e resistência contra intempéries.

Achados:

CONSTATOU-SE que os dormitórios, no qual estavam alojados e pernitando mais de 20 trabalhadores, eram instalados em tendas modelo piramidal, com cobertura de lona e paredes de madeirite e lona, sem oferecer proteção adequada e resistência contra intempéries

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores.



NÃO CONFORMIDADE 007 (Auto de infração nº 22562609-8)**Critério de Auditoria:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Constatações da fiscalização:

Refeitório sem capacidade de atender os trabalhadores no momento das refeições.

Achados:

CONSTATOU-SE que o refeitório, no qual mais de 20 trabalhadores tomavam refeição, não dispunha de assentos e mesas suficientes para todos os usuários,

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores.

NÃO CONFORMIDADE 008 (Auto de infração nº 22562765-5)**Critério de Auditoria:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Constatações da fiscalização:

Quartos dos dormitórios sem processo de higienização e embora separados das instalações sanitárias não havia passagem coberta e piso lavável.

Achados:

CONSTATOU-SE irregularidade em destaque tendo em vista que os quartos dos

dormitórios não passavam por higienização e a instalação sanitária era separada do alojamento sem está interligada por passagem com piso lavável e cobertura.

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores.



NÃO CONFORMIDADE 009 (Auto de infração nº 22563413-9)

Critério da Auditoria:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Constatações da fiscalização:

Manter alojamento cujo piso não seja impermeável e lavável.

Achados:

CONSTATOU-SE que alguns dormitórios instalados em tendas modelo piramidal, com cobertura de lona e parede de madeirite e lona, tinham piso de terra solta.

Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

NÃO CONFORMIDADE 010 (Auto de infração nº 22553343-0)

Critério da Auditoria:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Constatações da fiscalização:

Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.

Achados:

CONSTATOU-SE o uso de copo coletivo no bebedouro do alojamento.



Evidência de fiscalização:

Verificação ocular quando da inspeção ao ambiente de trabalho, registro fotográfico e entrevista de trabalhadores.

NÃO CONFORMIDADE 011 (Auto de infração nº 22.562.519-9)

Critério da Auditoria:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Constatações da fiscalização:

Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24.

Achados:

CONSTATOU-SE que os banheiros tinham paredes de madeirite, não lavável, não permeável e sem processo de higienização.

Evidência de fiscalização:

Verificação física processo produtivo e da organização do trabalho com registro fotográfico; entrevista com os empregados; verificação ocular das irregularidades relatadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Por força do art. 628 da CLT, todas as violações de preceitos legais (não-conformidades) retro apontadas, ensejaram a lavratura do respectivo auto de infração, recebendo as numerações aludidas quando da indicação das não-conformidades (*cópia digital dos autos de infração em anexo*).

Registre-se que, em atenção ao *caput* do art. 310 da Portaria/MTP N° 671/2021, o benefício da dupla visita não foi aplicado.

DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO (condições degradantes)

Em atenção ao disposto no art. 218 da Portaria MTP n° 671/2021 e no art. 41 da Instrução Normativa MTP n° 02/2021, registra-se que a caracterização das condições degradantes de trabalho verificadas está descrita no Auto de Infração (conclusivo) n° 22567518-8, ensejado em virtude da **Não-Conformidade 001** retro, que caracteriza a exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo, já que as condições constatadas mostravam-se degradantes, em flagrantemente afrontam a legislação de proteção ao trabalho, em especial no que tange a segurança, higiene e saúde a que estão submetidos; atentatórias aos direitos humanos fundamentais e à dignidade dos trabalhadores, imediatamente resgatados pela Inspeção do Trabalho naquela oportunidade.

CONCLUSÃO

A auditoria constatou que os empregados resgatados estavam alojados em **condições degradantes**, afrontosas a dignidade humana e aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Assim, os Auditores Fiscais do Trabalho, ouvidos **CONCLUIRAM** que os achados da auditoria e as não conformidades apontadas são suficientes para a caracterização da EXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, nos termos da legislação vigente.

É o relatório,

Palmas – TO, aos 16 de outubro de 2023.

gov.br